

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM № 173, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera as Resoluções CVM nº 80, de 29 de março de 2022, CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e CVM nº 161, de 13 de julho de 2022.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no disposto nos arts. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25
§ 2º
I – na data do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, sem prejuízo do disposto no § 5º;
§ 6º No caso de oferta pública de distribuição de valores mobiliários destinada exclusivamente a investidores profissionais que utilize o rito de registro automático, nos termos da regulamentação específica, fica dispensada a reentrega do formulário de referência prevista no inciso I do § 2º deste artigo." (NR)
Art. 2º A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
XVI – pessoas vinculadas: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados;
"Art. 26



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO C	VM № 173, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022
•••••	
IX – de	e debêntures não conversíveis emitidas pelas sociedades previstas no art. 2º, caput e §§ 1º-A
e 1ª-B	da Lei n^{o} 12.431, de 24 de junho de 2011, relacionadas à captação de recursos com vistas a
impler	mentar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica
intens	iva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma
regula	mentada pelo Poder Executivo Federal, de acordo com os requisitos da referida Lei, destinada
exclus	ivamente a investidores qualificados ("debêntures incentivadas emitidas por SPE");
"Art. 5	54
§ 1º	
IV – ap	olica-se também:
a) aos	emissores, caso estes não sejam ofertantes, após terem sido solicitados, pelo ofertante ou
por aq	ueles que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, a fornecer
inform	nações e documentos necessários para elaboração dos documentos da oferta, nos termos do
art. 17	′, § 4º;
b) aos	administradores dos ofertantes, das instituições participantes do consórcio de distribuição,
e, no d	caso da alínea "a" deste inciso, dos emissores; e
c) aos	empregados, contratados e colaboradores que estejam trabalhando ou assessorando de
qualqı	uer forma, em relação à realização da oferta, o ofertante, as instituições participantes do
consó	rcio de distribuição, e, no caso da alínea "a" deste inciso, os emissores.
	" (NR)
"Art. 8	32. O coordenador líder, os demais coordenadores e as demais instituições participantes do
consó	rcio de distribuição devem zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta
não pr	rivilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas." (NR)
Art. 3º	A Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1	3

.....



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

RESOLUÇÃO CVM № 173, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

VII — zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente por
JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO
Presidente